

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO IFMT**

Ao Magnífico Reitor do IFMT

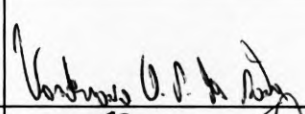
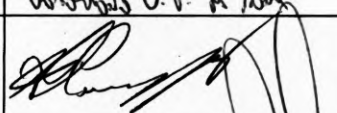
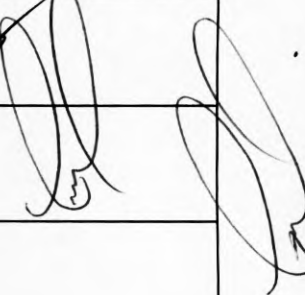

Presidente do Conselho Superior do IFMT

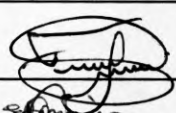
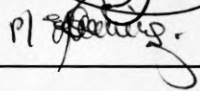
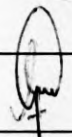
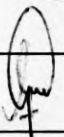
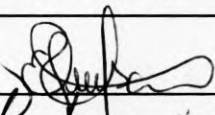

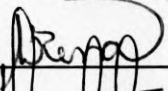
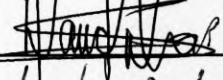
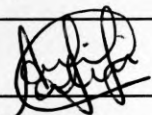
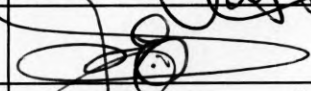
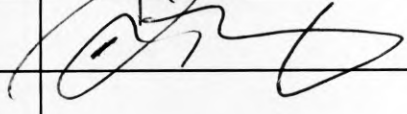
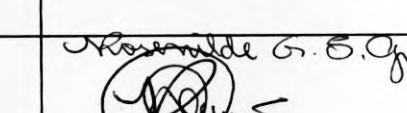
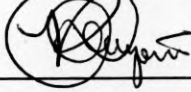
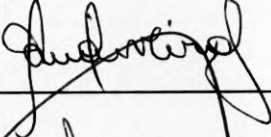
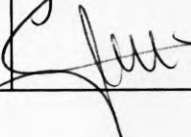
Nós, membros do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAN) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, elaboramos uma minuta de Regimento Interno para o COPLAN (ANEXO ÚNICO), nos termos dos artigos 25 a 27 do Regimento Geral do IFMT aprovando em março de 2018.

E, conforme deliberação da 1º Reunião do COPLAN 2018, realizada em Cuiabá (MT), o dia 12 de abril de 2018, na Sala de Espelhos do *Campus* Bela Vista, encaminhamos para apreciação e submissão ao CONSUP.

Cuiabá, 12 de abril de 2018.

Membros:

REPRESENTAÇÃO	NOME DO MEMBRO	ASSINATURA
Reitor	Willian Silva de Paula	
Diretor de Planejamento / Reitoria	Vandervanio Osni Pacheco dos Santos	
Diretor de Administração / Reitoria	Thiago Costa Campos	
Pró-Reitor de Administração / Reitoria	Túlio Marcel Rufino de Vasconcelos Figueiredo	
Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional / Reitoria		
Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas / Reitoria	Fernanda Christina Garcia da Costa	

Diretor Sistêmico de Tecnologia da Informação	Rodolfo Rossmann Gonçalves	Rodolfo Rossmann Gonçalves
Campus Alta Floresta	Tatiane do Nascimento	
Campus Barra do Garças	Patricia Claudia de Jesus Melo	Pl 
Campus Bela Vista	Giovani Valar Koch	
Campus Cáceres	Marcelo de Oliveira Galvao	
Campus Campo Novo do Parecis	Samila Dalva de Jesus Silva	William Albarti
Campus Confresa	Edna Lucia S. Cruz	
Campus Cuiabá	Alceu Aparecido Cardoso	Alceu Aparecido Cardoso
Campus Juína	Indianara Cristiny Franco Rodrigues	
Campus Pontes e Lacerda	Liliane Silva Penã	
Campus Primavera do Leste	Vanderlei da Silva	
Campus Rondonópolis	Jonatas Rodrigues Japiassu dos Santos	Jonatas R J dos Santos
Campus São Vicente	Francielly Carlini	
Campus Sorriso	Elisangela Maria Silva	
Campus Várzea Grande	Renan Polizei	
Campus Avançado Diamantino	Dorian Gerstberger	
Campus Avançado Lucas do Rio Verde	Danillo de Mattos Gregório	Rosamir de G. S. Gregório 
Campus Avançado Guarantã do Norte	Saionara da Silva Moro	Saionara A. Moro
Campus Avançado Sinop	Fernanda Assis De Oliveira Nascimento	
Campus Avançado Tangará da Serra	Michelle Fernanda Martin	

ANEXO ÚNICO

**MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DO IFMT**

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT N° XX/2018)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho de Planejamento e Administração (COPLAN), integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), é um órgão propositivo, consultivo, normativo e deliberativo, por delegação do Conselho Superior (CONSUP), no que tange às políticas institucionais do planejamento e administração do orçamento, das finanças, do patrimônio, da infraestrutura e da expansão física.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O COPLAN tem como atribuições:

- I. Aprovar as diretrizes relativas ao planejamento e administração do IFMT envolvendo orçamento, finanças, patrimônio, infraestrutura e da expansão física.
- II. Aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do IFMT, ressalvadas as competências do CONSUP;
- III. Fixar normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral em matéria que lhe afeta, ressalvadas as competências do CONSUP;
- IV. Apreciar e opinar sobre o plano diretor do IFMT;
- V. Emitir parecer sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos, no que competem às políticas do COPLAN;
- VI. Propor, avaliar e acompanhar as políticas de capacitação e qualificação dos servidores em conjunto com a Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP), no que competem às políticas do COPLAN;
- VII. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência ou encaminhadas pelo CONSUP;
- VIII. Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição;

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O COPLAN terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Membros.

Art. 4º. O COPLAN terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como seu Presidente;
- II. Pró-Reitor de Administração, como seu Vice-Presidente;
- III. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Diretor de Administração da Pró-Reitoria de Administração;
- V. Diretor de Planejamento e Orçamento da Pró-Reitoria de Administração;
- VI. Diretores de Administração e Planejamento (ou cargo equivalente) dos *campi*; e
- VII. Servidores dos *campi* avançados devidamente designados pelo Reitor.

§ 1º. É facultada aos Diretores Gerais dos *campi* e *campi* avançados a participação nas reuniões do COPLAN com direito a voz.

§ 2º. São facultados aos Diretores da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas e da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação a participação nas reuniões do COPLAN, com direito a voz e voto, podendo o Presidente convocá-los quando houver matérias pertinentes a suas diretorias, para contribuição.

§ 3º. São facultados aos Chefes do Departamento de Aquisições e Contratos e do Departamento de Contabilidade e Finanças, ambos da Pró-Reitoria de Administração, a participação nas reuniões do COPLAN, com direito a voz e voto, podendo o Presidente convocá-los quando houver matérias pertinentes aos seus departamentos.

§ 4º. No impedimento de comparecimento a reunião, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e os demais membros pelos substitutos legalmente constituídos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS-

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Art. 5º. Compete ao Presidente:



- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme este regimento;
- II. Propor e receber pauta das reuniões pelos membros do conselho ou de outras setores do IFMT;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Constituir comissões, designando seus membros;
- VI. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do COPLAN;
- VII. Sugerir e submeter à apreciação do COPLAN o calendário das reuniões;
- VIII. Designar relatores para emissão de parecer em processos.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA

Art. 6º. Compete à Secretaria do COPLAN:

- I. Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;
- II. Preparar o expediente para os despachos do presidente;
- III. Transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;
- IV. Verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes, contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;
- V. Redigir as atas das reuniões;
- VI. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às Comissões.

Parágrafo único. A Secretaria do COPLAN será exercida por dois dos membros do COPLAN, com mandato anual, devidamente escolhido pelos demais na primeira reunião do ano.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS

Art. 7º. Compete aos Membros do COPLAN:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme convocação, ou justificar o não comparecimento;
- II. Propor matéria para constar em pauta;
- III. Debater matérias da pauta;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- V. Pedir vistas de matéria, na forma regimental;
- VI. Propor a retirada de pauta de matérias, na forma regimental;



- VII. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- VIII. Participar de reuniões e comissões quando designado pelo Presidente ou colegiados;
- IX. Apresentar questões de ordem nas reuniões, na forma regimental;
- X. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI. Assinar as atas aprovadas;
- XII. Manter seus pares e superiores informados das matérias discutidas e deliberadas.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Art. 8º. O comparecimento dos membros do COPLAN às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFMT.

Art. 9º. O COPLAN reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, conforme agenda prevista em calendário próprio, aprovado na última reunião do exercício anterior, de modo a contemplar os períodos considerados estratégicos para o planejamento da execução orçamentária e financeira;
- II. Extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, por meio eletrônico, devendo informar a pauta da reunião e enviar os materiais para apreciação.

§ 2º. As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de sua convocação.

§ 3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas e/ou convidadas pelo Conselho, porém sem direito a voto.

§ 4º. A convocação das reuniões do COPLAN, contendo a pauta e a data de realização será divulgada no âmbito do IFMT.

§ 5º. O período de recesso do COPLAN coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesse período apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim recomendar.

§ 6º. Os membros deverão informar com antecedência qualquer impedimento para participar da reunião ordinária ou extraordinária para que seu substituto seja convocado.

SEÇÃO II - DA INSTALAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 10. O COPLAN será instalado:

- I. Em primeira chamada, no horário de convocação, com a presença de todos os membros;
- II. Em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos do horário de convocação, com a presença da maioria (50% + 1) dos seus membros;
- III. Em caso de urgência, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião, sem que o trâmite processual seja sobrestado, podendo seguir para apreciação em outros conselhos ou fóruns, conforme as normas estabelecidas;
- IV. As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do conselho, esclarecidas e justificadas pelo presidente para homologação.

Parágrafo primeiro. As propostas de matéria deverão ser encaminhadas pelos interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a presidência do COPLAN, por intermédio da Secretaria, para designação de relator.

Parágrafo segundo. Em caráter excepcional, considerando aspectos de relevância e urgência devidamente fundamentados, poderão ser encaminhadas propostas de matéria em prazo inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 11. A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 12. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Expediente;
- II. Ordem do Dia;
- III. Comunicação dos conselheiros.

§ 1º. O expediente, a critério do Presidente, compreenderá:

- I. Comunicações da Presidência em assuntos de interesse institucional;
- II. Apreciação da justificativa de falta de conselheiros;
- III. Aprovação da ata da reunião anterior;



IV. Formulação de consultas e pedidos de esclarecimentos dos conselheiros à Presidência, em assunto de interesse do Conselho.

§ 2º. A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos que tenham sido distribuídos para serem relatados na reunião.

§ 3º. Por solicitação de um ou mais membros, desde que justificado e aprovado pela plenária, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item de pauta.

§ 4º. As comunicações dos conselheiros constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos ou quaisquer outros assuntos de interesse institucional e deverão ser apresentados em, no máximo 3 (três) minutos.

Art. 13. A apreciação das matérias deverá atender aos seguintes procedimentos:

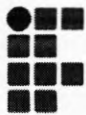
- I. Apresentação da matéria;
- II. Leitura do parecer pelo relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III. Discussão da matéria e do parecer pelos membros presentes;
- IV. Votação do Parecer;
- V. Deliberação.

§ 1º. Durante a discussão da matéria, um ou mais membros do COPLAN poderão solicitar pedido de vistas, o qual deverá ser votado, havendo a aprovação por no mínimo 2/3 dos membros presentes, em que ficará suspensa a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá obrigatoriamente ser votada.

§ 2º. O pedido de vistas pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.

Art. 14. As decisões do conselho serão formalizadas segundo a natureza da votação em:

- I. Resoluções;
- II. Pareceres;
- III. Recomendações;
- IV. Indicações;
- V. Diligências.



Art. 15. A votação poderá ser simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida, nem expressamente prevista.

§ 1º. O resultado de cada votação constará da ata da reunião após a sessão.

§ 2º. Na votação simbólica, a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário.

§ 3º. Na votação nominal, cada conselheiro manifestará seu voto oralmente.

CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações serão tomadas com base na maioria simples dos votos dos membros presentes, incluindo o presidente.

§ 1º. Em caso de empate o presidente terá o voto de qualidade ou desempate.

§ 2º. De cada reunião será lavrada uma ata pela secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria e esta será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

§ 3º. As deliberações deverão ser divulgadas no prazo de 96 (noventa e seis) horas através do portal do IFMT.

§ 4º. Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos do COPLAN.

- I. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao presidente no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicidade da deliberação, devendo conter fundamentos que justifiquem o pleito;
- II. Tendo sido indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao CONSUP, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do indeferimento.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo COPLAN, em reunião convocada especificamente para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do CONSUP.

Art. 18. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto do IFMT ou Regimento Geral do IFMT serão automaticamente incorporadas a este regimento.



Art. 19. A Presidência do COPLAN excluirá discricionariamente de plano matérias estranhas às competências do referido conselho, cabendo recurso ao CONSUP, bem como analisará e dará encaminhamento aos casos omissos.

Art. 20. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, XX de XXXX de 2018.

WILLIAN SILVA DE PAULA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT